



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

PUBLICADO
13 / 08 / 2012
ASSINATURA

LEI PROMULGADA N.º 523/2012

EMENTA: REGULAMENTA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ENTIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, DÉLIO DE MOURA XAVIER DIAS DE MORAES JÚNIOR, Presidente deste Poder Legislativo, de acordo com o disposto no /artigo 267, parágrafo 1.º do Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

Art. 1º - A concessão do título de utilidade pública no Município de Camaragibe, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º - As condições para concessão do título de utilidade pública são:

a) proposta de iniciativa do Executivo ou do Legislativo que vise declarar as entidades constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade acompanhada de:

I - cópia do estatuto da entidade;

II - prova, através de certidões do Registro Público competente, de que a entidade é sediada em Camaragibe (matriz ou filial) e de que é detentora de personalidade jurídica há, pelo menos, 01 (um) ano anterior à data da apresentação da proposta na Câmara Municipal;

III - prova de que está em pleno funcionamento;

IV - relatório detalhado das atividades da entidade em que fica evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

V - prova de que os diretores da entidade não percebem qualquer tipo de remuneração.

b) relatório de vistoria realizada por membro da Comissão de Legislação e Justiça ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão;

c) parecer positivo da Comissão de Legislação e Justiça.

Parágrafo único. Não poderão ser declaradas de utilidade pública entidades cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

Art. 3º - A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O referido projeto de lei não poderá ter por objeto mais de uma entidade; e deverá conter as disposições seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES

PERNAMBUCO

I - A de que a entidade distinguida, salvo por motivo justo a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente;

II - A de que cessam os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

a) deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do item anterior;

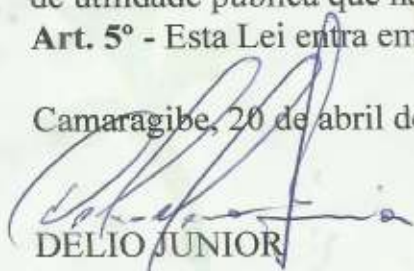
b) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

c) alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Não será dado encaminhamento regimental ao projeto de lei de declaração de utilidade pública que não atenda ao contido nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 20 de abril de 2012.


DELIO JUNIOR
Presidente

AUTORA: MARIA JOSÉ DA LUZ – Vereadora.

FÉ E ESPERANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CASA VICENTE LACERDA DE MENEZES
PERNAMBUCO

Camaragibe, 08 de agosto de 2012

Ofício n.º 200 /2012

Exmo. Sr.

João Ribeiro de Lemos

MD Prefeito deste Município.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida, cópia, da Lei Promulgada n.º 523/2012, que em seu ementário Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública para entidades no município de Camaragibe, para publicação.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima de distinta consideração.

Atenciosamente,


DELIO JÚNIOR

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PORTARIA
Nº 0973 Fis
ENTRADA NESTA DATA
EM. 13 DE Agosto DE 2012
A. F. S.
Funcionario